

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022/PI

PROCESSO Nº 02/2022/PI

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Quiterianópolis, por determinação da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo do Município de Quiterianópolis, Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL TATY GIRL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 03/06/2022, ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.**

DA JUSTIFICATIVA

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria à própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação. A Secretaria de Governo tem dentre suas atribuições a promoção da Cultura junto aos munícipes, e nesse ideativo resolveu que seria importante comemorar o dia da emancipação política do Município de Quiterianópolis-CE, e para tanto resolveu contratar a Taty Girl para apresentação no dia 03/06/2022.

Nesse caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um detém o bem desejado pelo Poder Público.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXIII, prevê que a legislação ressalvará casos em que será possível a Administração Pública realizar contratações sem o procedimento licitatório.

A Lei nº 8.666/1993 cumprindo o que dispõe a Lex Legum, em seu art. 25, inciso, III possibilitou a Administração Pública contratar profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal sempre pautado pelo Princípio da Legalidade, instaurou o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar o show artístico da Taty Girl para apresentação no dia 03/06/2022, com duração mínima de



02h, proporcionado à população de Quiterianópolis aos munícipes vizinhos um espetáculo, considerando ainda que o mesmo, segundo a crítica especializada, é um cantor conhecido nacionalmente.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a Administração observou todos os princípios acima elencados, inclusive a observância ao preço de mercado, conforme demonstrados em contratos, Notas Fiscais de shows realizados por pela Taty Girl, bem como através de pesquisas obtidas no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes/, de shows concretizado realizados em outros municípios do Estado do Ceará, e outros Municípios de outros Estados tudo acostado aos autos do processo, atendendo desta forma, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tomando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifado para destaque).

DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

O caso em questão enquadra-se perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, pois a justificativa da contratação já delineada neste procedimento, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, III do referido diploma, verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Antes de tecermos comentários sobre o dispositivo legal sobredito, faz-se mister ressaltarmos que a própria Lei infraconstitucional que trata das exceções às regras de licitar, estabeleceu duas modalidades de contratação direta, ou seja, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, criando distinções entre elas, senão vejamos: Na Dispensa é possível se realizar a licitação, já na Inexigibilidade é impossível se realizar o certame licitatório.

Verifica-se que o legislador sabiamente, verificando que a contratação de determinados artistas não poderia ser realizada por licitação, estabeleceu a regra acima mencionada. Entretanto, exigiu que alguns requisitos fossem cumpridos, passaremos a especificá-los:

- **A Contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo.**
- **O artista deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Diante do que estabelece o diploma legal, passaremos a demonstrar que o caso em tela caracteriza uma típica hipótese de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

O objeto deste processo é a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL TATY GIRL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 03/06/2022, ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE**, cantora

reconhecido nacionalmente, tendo a mesma participado de programas de televisão e realizado shows em vários Estados.

A empresa: **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME** tem os direitos de exclusividade da banda, pois um dos sócios é a própria cantora, conforme documentação acostada aos autos. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente não realizar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar transtornos indesejados, conforme estabelece o artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR

A escolha recaiu diretamente sobre a empresa: **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME**, em virtude de ser detentora exclusiva dos shows artísticos da Taty Girl, detendo, portanto, exclusividade dos seus shows.

Verifica-se que a Administração realizará a contratação diretamente com o sócio e empresário exclusivo da Taty Girl para a sua apresentação, cumprindo assim o que determina a Lei nº 8.666/93.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Mesmo, tratando-se o caso em tela de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal, exigiu da empresa que comprovasse que o valor cobrado pelo show estivesse de acordo com o preço de mercado. A empresa apresentou Notas Fiscais comprovando a realização de shows anteriores. Verifica-se pelos documentos apresentados que o valor cobrado pelo show encontra-se adequado ao preço de mercado, estando dentro da média dos valores de outros shows que o cantor realizou em outros Municípios do Ceará e outros Municípios da Federação.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o valor de mercado, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio erário municipal, estando na dotação orçamentária da Secretaria de Governo sob o Nº 0400.04.122.0402.2.005. Emento de Despesas 3.3.90.39.00.

Quiterianópolis - CE, 16 de maio de 2022.



José Ítalo Alves Costa

José Ítalo Alves Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

